



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 62/2020

Campo Largo, 06 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 117/2019, e Indicação de Projeto de Lei nº 155/2019 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Educação, acostado através do processo nº 47079/19 à fl. 09.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

A blue ink signature of Marcelo Puppi.

Marcelo Puppi

Prefeito

Recebido em:

Ilmo. Senhor
Antônio Gonçalves Ferreira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – PR

CÓPIA



9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

Memorando nº 031/2020 – Gab. Secretaria

Campo Largo, 28 de janeiro de 2020.

A Secretaria Municipal de Governo
Sra. Alzira Cequinel

Prezada Senhora

A alteração proposta na Lei Municipal 2028/2008 trata dos profissionais que exercem funções pedagógicas, e são normatizados pelo Calendário Escolar referente a cada ano letivo, ou seja, atuam diretamente com os estudantes em sala de aula e/ ou com o planejamento docente. Assim, não cabe aos demais funcionários das Unidades Escolares, pois, entende-se que estes exercem funções administrativas, ligadas a documentação escolar, a qual independe do estudante estar na entidade ou não, e que necessitam estar à disposição da comunidade para atender as demandas que não cessam em período de recesso escolar.

Ressalta-se que é garantido a estes profissionais como os demais da municipalidade que exercem funções administrativas o período de férias e demais recessos decretados aos profissionais na mesma função regidos pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar os votos de estima e consideração.

Dorotéa Apárecida Merchiori Stoco
Dorotéa Apárecida Merchiori Stoco
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura